

Programa de Concurso

Atribuição de 2 licenças para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros - transporte em táxi- do contingente do Município de Coruche, em regime de estacionamento fixo.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1- O presente concurso tem por objeto a atribuição de 2 licenças para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros - transporte em táxi - existente no contingente do Município de Coruche em regime de estacionamento fixo:

- a) 1 Lugar- estacionamento Praça da República - Freguesia do Couço;
- b) 1 Lugar estacionamento Rua 5 de Outubro/junto ao Mercado Municipal - União de freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

Artigo 2.º

Entidade pública promotora

A entidade pública que promove o concurso é a Câmara Municipal de Coruche sita na Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche e endereço eletrónico geral@cm-coruche.pt .

Artigo 3.º

Consulta e fornecimento das peças do concurso

1- As peças do concurso são constituídas pelo programa de concurso e pelo modelo de requerimento para apresentação da candidatura que constitui o Anexo I ou Anexo II, consoante o aplicável.

2- O programa de concurso, encontra-se disponível para consulta na Câmara Municipal de Coruche sita na Praça da Liberdade das 9.00H às 16:00h, desde o dia da publicação do anúncio na II Série do Diário da República até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

3- O programa de concurso encontra-se publicitado na página de internet do Município de Coruche no endereço eletrónico <https://www.cm-coruche.pt> .

4- Os interessados podem solicitar por escrito cópia das peças do concurso, indicando o seu nome ou denominação social, morada ou sede, NIF ou NIPC, o qual lhe será entregue ou enviado, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de receção do pedido.

Artigo 4.º

Esclarecimentos e retificação das peças do concurso

1- Podem os interessados solicitar por escrito, ao júri do concurso, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, através do correio eletrónico geral@cm-coruche.pt com a identificação do concurso em causa.

2- Os esclarecimentos e retificações serão prestados por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo disponibilizados na página da internet do Município de Coruche <https://www.cm-coruche.pt> e junto às peças do concurso, e disponibilizado aos interessados que o tenham solicitado.

3 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Capítulo II

Das candidaturas

Artigo 5.º

Candidatos

1- Podem ser candidatos ao presente concurso:

a) As sociedades comerciais ou cooperativas, titulares de alvará emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes IMT, I.P.;

b) Os empresários em nome individual, no caso de quererem explorar uma única licença, e que sejam titulares de alvará emitido pelo IMT, I.P.;

c) Os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMT, I.P., que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidos nos termos do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto, na redação atual.

2- No caso de a(s) licença(s) em concurso serem atribuídas às pessoas referidas na alínea c) do número anterior, estas dispõem de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da atividade, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.

3- Os candidatos devem apresentar prova de que a sua situação fiscal e contributiva se encontra regularizada.

4- Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os candidatos que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Não sejam devedores de quaisquer impostos ou contribuições, prestações e respetivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento de dívida nas condições e termos autorizados;
- c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente dívidas existentes, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código do Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

Artigo 6.º

Formalização das candidaturas

1- A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara de acordo com o modelo constante do presente como Anexo I ou II (consoante o aplicável) e deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará válido de transportador de táxi, emitido pelo IMT, I.P.;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação contributiva na Segurança Social;
- c) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação fiscal;
- d) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motorista.

2. No caso de candidatos individuais, deverão, ainda, ser entregues os seguintes documentos:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Certificado de capacidade profissional válido para o transporte em táxi;
- c) Garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade;
- d) Comprovativo do tempo de exercício da profissão, emitido pela Segurança Social, ou, no caso de motorista da administração central, regional ou local, do organismo respetivo;
- e) Documento comprovativo da residência;
- f) Documento comprovativo da qualidade de membro de cooperativa licenciada pelo IMT, I.P., se for caso disso.

Artigo 7.º

Prazo e forma de apresentação das candidaturas

- 1- As candidaturas e os documentos que obrigatoriamente as devam acompanhar, serão apresentados por mão própria ou expedidos por correio registado, sendo neste último caso, o interessado, o único responsável por eventuais atrasos que se possam verificar, para Câmara Municipal de Coruche, Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche, até às 16,00 horas do 15º (décimo quinto) dia contado a partir do dia seguinte à publicação na II série do Diário da República do aviso do presente concurso.
- 2- Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.
- 3- As candidaturas que não sejam apresentadas até ao limite do prazo estabelecido no número 1 são consideradas excluídas.
- 4- A apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.
- 5- No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida, condicionalmente, devendo os documentos ser apresentados nos 10 dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será excluída.

Capítulo III

Júri

Artigo 8.º

Nomeação do Júri

O júri do concurso é nomeado pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Composição do Júri

1 - O júri do concurso tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Júri;

b) 2 vogais efetivos;

c) 2 vogais suplentes.

2 - O Presidente do júri é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Capítulo IV

Tramitação do Concurso

Artigo 10.º

Relatório Preliminar

1- Findo o prazo mencionado no artigo 7.º o júri do concurso elabora um relatório preliminar no qual consta a lista de candidatos admitidos e uma lista de candidatos excluídos.

2- No relatório preliminar consta ainda a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença de acordo com os critérios de classificação fixados no artigo 11.º.

3- O relatório é remetido à Câmara Municipal no prazo de 10 dias.

Artigo 11º

Crítérios de Atribuição de Licenças

1- A classificação dos candidatos para efeitos de atribuição das licenças é efetuada de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

a) Transportador em táxi com sede social ou domicílio na freguesia para que é aberto o concurso;

b) Transportador em táxi com sede social ou domicílio em freguesia da área do município para que é aberto o concurso;

c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;

d) Nunca ter sido contemplado em concursos anteriores realizados;

e) Localização da sede social em município contíguo;

f) Número de anos de atividade no sector.

2- A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 12.º

Audiência Prévia

1- Após deliberação da Câmara Municipal referente ao relatório preliminar, a ata é notificada aos candidatos para o exercício do direito de audiência prévia.

2- Os candidatos têm o prazo de 15 dias a contar da notificação mencionada no número anterior para se pronunciarem sobre o relatório preliminar.

Artigo 13.º

Relatório Final

1- O júri do concurso, após o termo do prazo previsto no número 2 do artigo anterior, procede à análise das reclamações apresentadas e elabora um relatório final com a classificação ordenada dos candidatos devidamente fundamentado.

2- O relatório final é remetido à Câmara Municipal para decisão definitiva de atribuição da licença.

3- Da deliberação da Câmara Municipal que decida a atribuição das licenças deve constar obrigatoriamente:

a) Identificação do candidato a quem é atribuído as licenças;

b) O contingente onde se integra a licença e o número respetivo;

c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento;

d) O prazo para o candidato contemplado proceder ao licenciamento efetivo do veículo nos termos dos artigos 6º e 21º do Regulamento Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros–Transportes em Táxis;

4- O prazo referido na alínea *d)* do número anterior não poderá ser inferior a 180 dias se o candidato a quem é atribuído a licença não for titular de alvará de transportador em táxi.

5- A deliberação final é publicada pelos meios usuais, notificada a todos os candidatos e às entidades representativas do sector por meio de carta registada.

Artigo 14.º

Emissão da Licença

1- Dentro do prazo estabelecidos na alínea *d)* do número 3 do artigo anterior, os candidatos a quem são atribuídas as licenças apresentam o veículo para verificação das condições constantes da Portaria nº 277-A/99 com a redação dada pela Portaria nº 1318/2001 e as alterações introduzidas pela Portaria nº1522/2002, Portaria 2/2004, Portaria 29/2005, Portaria 134/2010 e Portaria 294/2018.

2- Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, as licenças são emitidas pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o

requerimento ser feito em impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos que serão devolvidos após conferência:

- a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo IMT, I.P.;
- b) Certidão emitida pela conservatória do registo comercial ou cartão de cidadão, no caso de pessoas singulares;
- c) Documento comprovativo de que se encontra inscrito na direção de finanças respetiva para o exercício da atividade;
- d) Livrete do veículo e título de registo de propriedade do veículo a licenciar;
- e) Certificado de inspeção válida do veículo, se for caso disso;
- f) Documento comprovativo de aferição de taxímetro, emitido por entidade reconhecida para o efeito;
- g) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença;
- h) A anterior licença, nos casos de averbamento de alterações na esfera do titular do veículo ou do serviço.

3- Verificados os requisitos no ato da entrega, a Câmara Municipal emite de imediato as respetivas licenças, de modelo fixado, ou entregará um duplicado do requerimento, devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período não superior a 30 dias.

4- Pela emissão das licenças são cobradas as taxas estipuladas no Regulamento das Taxas Municipais.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Anulação do concurso

1- A entidade promotora pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2- No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.

3- A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

4- Os candidatos que, entretanto, tenham apresentado candidaturas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, posteriormente, da abertura do novo concurso.

Artigo 16.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente programa de concurso serão submetidos para decisão da Câmara Municipal.

ANEXO I
Modelo de Requerimento de Candidatura
Pessoas singulares

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Coruche

_____ (Nome), titular do cartão de cidadão nº _____, contribuinte fiscal nº _____, com residência _____ e com os seguintes contactos:

- N° de telemóvel/N° telefone _____

- Endereço de email _____

vem requerer a V. Exa. a sua admissão ao concurso público para atribuição de 1 licença para o transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros - transporte em táxi - existente no contingente do Município de Coruche com o regime de estacionamento fixo para a(s) Freguesia(s) (indicar segundo a ordem de preferência no caso de a candidatura ser dirigida a mais do que uma freguesia):

1) _____

2) _____

Declara, sob compromisso de honra, que toda a documentação junta com o presente requerimento contém informações precisas e verdadeiras.

Mais declara o requerente que junta em anexo:

- Documento comprovativo de que é titular do alvará válido de transportador de táxi, emitido pelo IMT, I.P.;
- Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação contributiva na Segurança Social;
- Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação fiscal;
- Certificado de registo criminal;
- Certificado de capacidade profissional válido para o transporte em táxi;
- Garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade;
- Comprovativo do tempo de exercício da profissão, emitido pela Segurança Social, ou, no caso de motorista da administração central, regional ou local, do organismo respetivo;
- Documento comprovativo da residência;
- Documento comprovativo da qualidade de membro de cooperativa licenciada pelo IMT, I.P., se for caso disso;
- Outros_____.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)

ANEXO II
Modelo de Requerimento de Candidatura
Pessoas Coletivas

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Coruche

_____ (Nome), titular do cartão de cidadão nº _____, NIF _____,
na qualidade de representante da pessoa coletiva _____ (Designação)
com o NIPC _____ e sede _____ com os seguintes
contactos:

- Nº de telemóvel/Nº telefone _____
- Endereço de email _____

vem requerer a V. Exa. a sua admissão ao concurso público para atribuição de _____ (1 ou 2)
licença(s) para o transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros - transporte em táxi -
existente no contingente do Município de Coruche com o regime de estacionamento fixo para a(s)
Freguesia(s) (indicar segundo a ordem de preferência no caso de a candidatura ser dirigida a mais
do que uma freguesia):

1) _____

2) _____

Declara, sob compromisso de honra, que toda a documentação junta com o presente requerimento
contém informações precisas e verdadeiras.

Mais declara o requerente que junta em anexo:

- Documento comprovativo de que é titular do alvará válido de transportador de táxi, emitido pelo IMT, I.P.;
- Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação contributiva na Segurança Social;
- Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação fiscal;
- Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motorista;
- Outros_____.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)